



P R E F E I T U R A
MANGA-MG

DECRETO Nº 176 de 24 de janeiro de 2022

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA VACINAÇÃO
DE CRIANÇAS CONTRA A COVID-19 NO
MUNICÍPIO MANGA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O Prefeito de Manga – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal 13.979/2020 e,

CONSIDERANDO, o Plano Municipal de Imunização do Município de Manga/MG;

CONSIDERANDO, que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA aprovou o uso de imunizante em crianças com idade de 05 a 11 anos, bem como o recebimento, pelo Município, das primeiras doses da vacina para este público;

CONSIDERANDO, que o Município tem seguido os critérios definidos no PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19, no qual foi incluído, pelo Ministério da Saúde, a vacinação de crianças de 05 a 11 anos, de forma não obrigatória;

CONSIDERANDO, a autonomia constitucional do Município para estabelecer regras complementares sobre o sistema de vacinação e considerando as peculiaridades locais;

DECRETA:



P R E F E I T U R A MANGA-MG

Art. 1º – Fica determinado à Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 31 de Janeiro do corrente ano, que inicie, com as doses disponíveis, a vacinação de crianças de 05 a 11 anos, obedecendo a seguinte escala:

I – crianças com 05 a 11 anos com deficiência permanente ou com Comorbidades (comprovado através de laudo), bem como quilombolas;

II – Crianças sem comorbidades, na seguinte ordem: a) crianças de 10 e 11 anos; b) crianças de 08 e 09 anos; c) crianças de 06 e 07 anos; d) crianças com 05 anos.

§1º. A vacinação de crianças, regulada pelo presente Decreto, não será obrigatória e decorrerá do livre exercício do Poder Familiar.

§2º. No momento da vacinação, pelo menos um dos genitores ou o responsável pela criança deverá estar presente, manifestando sua concordância através da assinatura do termo.

§3º. Em caso de ausência de pais ou responsáveis, a vacinação deverá ser autorizada por um termo de assentimento, por escrito.

§4º. O esquema vacinal completo, para as crianças, será composto de duas doses, a serem aplicadas com intervalo de 08 (oito) semanas.

§5º. Após a imunização, a criança deverá permanecer em observação, no posto de vacinação, por pelo menos 15 (quinze) minutos.



P R E F E I T U R A
MANGA-MG

§6º. Deverá ser respeitado um intervalo de 15 (quinze) dias entre a aplicação da vacina contra a Covid-19 e as demais vacinas de rotina.

Art. 2º – A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar aos pais ou responsáveis sobre o direito à assistência médica com objetivo de embasar sua decisão sobre a vacinação de crianças contra a Covid-19.

Art. 3º – A implementação das regras do presente Decreto não poderá implicar em prejuízo para a complementação do esquema vacinal dos grupos anteriores.

Art.4º - A operacionalização do decreto municipal está atrelada a disponibilidade de doses pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º – Os casos não mencionados no presente Decreto seguirão os critérios definidos pelo Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19, de acordo com a disponibilidade de doses.

Art. 6º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Manga-MG, 24 de janeiro de 2022.


Anastacio Guedes Saraiva
Prefeito Municipal